

LEI MUNICIPAL Nº 274/97

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SEUS OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Merenda Escolar com o objetivo de orientar a política de aquisição, fiscalização, acompanhamento, controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e fazer a distribuição de alimentos aos alunos matriculados nas creches, APAE e Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal.

CAPÍTULO II.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A nomeação dos representantes para compor o Conselho de Alimentação Escolar, Será feita mediante indicação pôr ofício das instituições públicas e entidades representativas.

Parágrafo 1º - Nomeados os representantes pelas respectivas instituições e entidades será convocada pela secretária de educação, uma reunião para eleição da diretoria cuja gestão será de um ano com direito a reeleição.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
Rua Antenor Mamedes, 911

Escolar será constituído de:

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação

Presidente;  
Vice-Presidente;  
1º Secretário;  
2º Secretário;  
Tesoureiro  
Membros

**CAPÍTULO III**

**DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar cabem as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

II - Elaborar seu Regime Interno;

III - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os atos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " in natura";

IV - Colaborar com a Equipe do Setor Governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;

V- Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VI - Elaborar uma lista de recomendações em acordo com a equipe local da execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no município, observadas as diretrizes do PNAE;

VII - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão/descentralizada da merenda escolar;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
Rua Antenor Mamedes, 911

VIII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a Gestão do PNAE, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE.

IX - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere aos seus membros:

I - O exercício de função do conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros perderão o mandato se deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 5º - A referida Lei terá seus princípios básicos conforme regimento elaborado pelo Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Abril de 1.997.

  
\_\_\_\_\_  
AIRTON RONDINA LUIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta Secretária, registrado em livro próprio em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS  
ASSESSOR DE GABINETE